

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 25 de Março de 2020 • Edição 1660 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 1.885 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III. Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 2º.** O CMDRS será paritário e composto por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Representante da Câmara Municipal;

Representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;

Representante de entidade estadual de defesa Sanitária ligada à agricultura familiar (INDEA);

Representante de entidade federal ligada à agricultura familiar (INCRA);

Representante de universidade ou colégio agrícola do Município.

II.50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;  
Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);  
Representante de associação dos Engenheiros Agrônomos;  
Representante da Associação Comercial;  
Representantes de povos indígenas, quilombolas, povos de comunidades tradicionais e Projetos de Assentamentos;  
Representantes de Associações e Cooperativas de produtores e Produtoras Rurais;  
Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais.

**Artigo 3º.** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Artigo 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo Único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sem ônus para o Município.

**Artigo 5º.** Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Artigo 6º.** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida pelo Secretário e ou Coordenador de Agricultura Municipal.

§2º O Vice-Presidente e Secretário Executivo será eleito dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 7º.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Artigo 8º.** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Artigo 9º.** O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 10.** O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 11.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Artigo 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 24 de março de 2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

---

---

## LEI Nº 1.886 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo, para o quadriênio 2.019-2.023, na forma do Anexo Único desta Lei, devendo ser revisto a cada 04 (quatro) anos.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população local gerando riquezas, emprego e renda, através de ações coordenadas e alinhadas com a política Nacional e Estadual de Turismo representado-a regionalmente pela Instância Rotas dos Ipês e das Águas, nas seguintes áreas específicas:

- I - Desenvolvimento Estrutural;
- II - Desenvolvimento Turístico-Estrutural;
- III - Desenvolvimento Humano;
- IV - Desenvolvimento da Informação;
- V - Desenvolvimento Estratégico do Turismo.

**Artigo 3º** - As metas previstas no Anexo Único desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 24 de março de 2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

## LEI Nº 1.887 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Primavera do Leste, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Artigo 2º** - Data ora instituída constará no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 3º** - As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Fibromialgia têm como objetivos:

- I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a Fibromialgia;
- II - ampliar e estimular o conhecimento sobre a Fibromialgia;
- III - oportunizar a discussão sobre a Fibromialgia;
- IV - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a Fibromialgia.

**Artigo 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a garantir, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único** - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Artigo 5º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo Único** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteirinha expedida pelo CMTU - Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano, mediante comprovação médica.

**Artigo 6º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 24 de março de 2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

## LEI Nº 1.888 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“AUTORIZA A ABERTURA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.861 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 41, DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 788.957,27 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos):

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE SAÚDE  
 Unidade.....: 004FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Função.....: 10SAÚDE  
 Subfunção.....: 302ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 Programa.....: 0020MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Projeto/Atividade: 1125CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0102	238.245,37
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0124	550.711,90

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE SAÚDE  
 Unidade.....: 003FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 Função.....: 10SAÚDE  
 Subfunção.....: 301ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa.....:  
 0019ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2166MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S, NASF, SAÚDE BUCAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00	Vanc. E vantagens Fixas - P. Civil	0102	788.957,27

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 24 de março de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

## LEI Nº 1.889 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“AUTORIZA A ABERTURA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.861 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 41, DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.868.262,45 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos):

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS  
 Função.....: 15URBANISMO  
 Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA  
 Programa.....: 0027ED. PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Projeto/Atividade: 1148CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0124	1.869.731,80

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Unidade.....: 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Função.....: 26TRANSPORTE  
 Subfunção.....: 782TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 Programa.....: 0027ED. PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Projeto/Atividade: 1135AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Materiais Permanentes	0190	1.869.731,80

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 24 de março de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 211/2020

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

#### RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 17 de março de 2020 até 16 de junho de 2020, a Senhora **MARLENE HENDGES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 25 de março de 2020.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 212/2020

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **KARINE SANTOS DE ANDRADE**, que exercia a função de **Maquieiro**, designada pela Portaria nº 163/2020.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 25 de março de 2020.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

#### Soja, arroz e gado

A economia.

#### Sol e céu

Um novo amanhecer.

#### Trator e lavoura

Uma nova plantação.

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 001/2020 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**Dispõe sobre a utilização do Cofinanciamento Estadual de 2019, mediante as situações de urgência e emergência social decorrentes da disseminação de novo Coronavírus causador da doença COVID-19.**

A Gestão Estadual do Suas-Sistema Único de Assistência Social, a representação da Gestão Municipal do Suas por concordância expressada em consulta realizada com os membros da CIB/MT- Comissão Intergestores do Suas em Mato Grosso, em consonância ao conjunto normativo que disciplina, em território nacional, os serviços públicos e as atividades essenciais, Lei 13.979, de 2020; as seguranças socioassistenciais e as obrigações de estado com a proteção social brasileira dispostas na LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 1993; a organização do FEAS/MT-Fundo Estadual de Assistência Social e do CEAS/MT-Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, Lei nº 9.051, de 2008; e,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta os serviços públicos e atividades essenciais, que estabelece em seu Art. 3º, §1º os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre os quais encontra-se a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II);

CONSIDERANDO a Lei N.º 10.670, de 16 de janeiro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 407, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 420, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de atendimento socioassistencial à população vulnerável do Estado de Mato Grosso que, em caso de proliferação da doença, será a mais atingida em virtude da reconhecida insuficiência de itens essenciais ao tratamento de saúde e a manutenção do domicílio;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que a oferta articulada de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais fundamenta-se no princípio da integração entre as garantias do SUAS, disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto 6.307/2007. A integração entre benefícios e serviços tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no âmbito do trabalho social com famílias desenvolvido por meio dos serviços socioassistenciais tipificados e ofertados nas unidades públicas estatais de referência da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no âmbito do SUAS as entregas socioassistenciais são esforços cooperados pelos entes federados orientados a prevenção e respostas, DE FORMA IMEDIATA, às situações de vulnerabilidades e riscos vivenciados por famílias, por um de seus membros, e por grupos sociais específicos, produzindo AÇÕES SOCIOEMERGENCIAIS, que compreendem a oferta de benefícios eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrências inesperadas;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento ao acesso, condições e meios para suprimento à reprodução social cotidiana do cidadão; seja por perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública ou de outras situações sociais ou conjunturas que comprometam a sobrevivência;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública reconhecimento pelo poder público, de situação anormal, causado pela epidemia do Coronavírus está causando, ou na iminência de causar, danos à comunidade mato-grossense e, ou, à sua incolumidade e a vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Executivo Municipal, agente materializador das seguranças socioassistenciais afiançadas no Suas, normatizar os procedimentos e fluxos de oferta à prestação de benefícios eventuais. Inclusive sobre o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demais políticas públicas;

CONSIDERANDO que MUNICÍPIOS e ESTADO são os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais (art. 14, inciso I e art.15, inciso I), bem como que o art. 17, IV da NOB/SUAS estabelece a responsabilidade dos municípios em atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais deve ser definida pelos municípios, estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39/2010, que estabelece que não são de responsabilidade da política de Assistência Social as provisões da área Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, DISPENSA QUAISQUER procedimentos licitatórios nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos; e ainda,

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 7 de 2019/CEAS/MT, aprova a Resolução nº 9/2019/CIB/SETASC/MT, que dispõe sobre os critérios de utilização do cofinanciamento Estadual de 2019,

CONSIDERANDO o decreto municipal N.º 1.901 de 23 de março de 2020 que trazem novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no município de Primavera do Leste,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Autorizar que, à excepcionalidade da emergência social, até 100% do recurso financeiro do cofinanciamento Estadual de 2019 possa ser destinado à utilização em Benefícios Eventuais, conforme necessidade e regulamentação de cada município.

**Art. 2º** - Recomendar a concessão de Benefícios Eventuais pelos municípios, seguindo as normativas federais, e de acordo com a regulamentação de cada município.

**Art. 3º** - A concessão desses Benefícios Eventuais será regulamentada, e deliberada pela resolução dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo Único.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional, Defesa Civil, e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Política de Assistência Social.

Primavera do Leste-MT, 25 de março de 2020.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

## PREGÃO / LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

001/2020

Processo nº 685/2020

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 073/2020, a favor de **JARBAS VAVASSORI**, tendo como objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Biblioteca Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), face ao disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 25 de março de 2020.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*Documento original Assinado nos autos do processo.

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

002/2020

Processo nº 744/2020

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 070/2020, a favor de **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES**, tendo como objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate a focos do mosquito da dengue, pelo período de 05 (cinco) meses, no valor mensal de R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 25 de março de 2020.

**Laura Kelly H de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

\*Documento original Assinado nos autos do processo.



**RESULTADO DE JULGAMENTO****Ref. Pregão Presencial nº 023/2020****Processo nº 267/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 023/2020 - do processo de compra nº 267/2020 referente Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora para o - ITEM 1: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12155.00 (doze mil e cento e cinquenta e cinco reais) ITEM 2: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 8235.00 (oito mil e duzentos e trinta e cinco reais) ITEM 3: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 9555.00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) ITEM 4: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 467.40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) ITEM 5: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 3383.00 (três mil e trezentos e oitenta e três reais) ITEM 6: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 194.70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ITEM 7: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1008.00 (um mil e oito reais) ITEM 8: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 4716.80 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) ITEM 9: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 4690.50 (quatro mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos) ITEM 11: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 1997.50 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 12: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 295.78 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) ITEM 13: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 605.00 (seiscentos e cinco reais) ITEM 15: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 3306.00 (três mil e trezentos e seis reais) ITEM 16: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 14735.00 (quatorze mil e setecentos e trinta e cinco reais) ITEM 17: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 28480.10 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e dez centavos) ITEM 18: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 3400.00 (três mil e quatrocentos reais) ITEM 19: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 126.00 (cento e vinte e seis reais) ITEM 20: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 2058.84 (dois mil e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) ITEM 21: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 4645.05 (quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) ITEM 22: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1050.60 (um mil e cinquenta reais e sessenta centavos) ITEM 23: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 48110.40 (quarenta e oito mil e cento e dez reais e quarenta centavos) ITEM 24: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6915.00 (seis mil e novecentos e quinze reais) ITEM 25: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 85609.92 (oitenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos) ITEM 26: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2179.80 (dois mil e cento e setenta e nove reais e oitenta centavos) ITEM 27: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 4406.40 (quatro mil e quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) ITEM 28: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 18883.28 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) ITEM 29: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 4583.70 (quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos) ITEM 30: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12332.54 (doze mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) ITEM 31: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 10306.20 (dez mil e trezentos e seis reais e vinte centavos) ITEM 32: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6250.00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 33: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 38600.00 (trinta e oito mil e seiscentos reais) ITEM 34: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 4135.60 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 35: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6858.60 (seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) ITEM 36: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 10656.00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) ITEM 37: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 200.20 (duzentos reais e vinte centavos) ITEM 38: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 20451.40 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) ITEM 41: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2100.00 (dois mil e cem reais) ITEM 42: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 17376.20 (dezessete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos) ITEM 43: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 856.80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) ITEM 44: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 1403.00 (um mil e quatrocentos e três reais) ITEM 45: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 9184.00 (nove mil e cento e oitenta e quatro reais) ITEM 46: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 3555.00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) ITEM 48: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 59709.32 (cinquenta e nove mil e setecentos e nove reais e trinta e dois centavos) ITEM 49: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 14152.00 (quatorze mil e cento e cinquenta e dois reais) ITEM 50: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 104673.00 (cento e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais) ITEM 51: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 23991.36 (vinte e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) ITEM 52: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1738.26 (um mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) ITEM 53: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 1282.26 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) ITEM 54: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1753.80 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) ITEM 55: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 1415.88 (um mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) ITEM 56: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 1235.16 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) ITEM 57: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 65.40 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 58: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 189.00 (cento e oitenta e nove reais) ITEM 71: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 61503.75 (sessenta e um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos) ITEM 72: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 18135.00 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais) ITEM 73: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 67896.00 (sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais) ITEM 75: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 686.85 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) ITEM 76: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 25989.90 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) ITEM 77: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13640.00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais) ITEM 78: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 676.00 (seiscentos e setenta e seis reais) ITEM 79: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13759.60 (treze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) ITEM 80: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 3144.00 (três mil e cento e quarenta e quatro reais) ITEM 81: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 2120.30 (dois mil e cento e vinte reais e trinta centavos) ITEM 82: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 3121.80 (três mil e cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ITEM 83: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 3296.00 (três mil e duzentos e noventa e seis reais) ITEM 84: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 17162.60 (dezessete mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos) ITEM 85: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 5925.00 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais) ITEM 86: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 6748.20 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) ITEM 87: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 1723.60 (um mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) ITEM 88: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no

valor final de R\$ 13817.25 (treze mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) ITEM 89: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2784.60 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) ITEM 90: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 2145.44 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ITEM 91: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 951.06 (novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) ITEM 92: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 298.40 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) ITEM 93: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6720.00 (seis mil e setecentos e vinte reais) ITEM 94: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12816.45 (doze mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 95: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 680.40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) ITEM 96: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 1014.90 (um mil e quatorze reais e noventa centavos) ITEM 97: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 5500.50 (cinco mil e quinhentos reais e cinquenta centavos) ITEM 98: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 354.00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) ITEM 99: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 1128.40 (um mil e cento e vinte e oito reais e quarenta centavos) ITEM 100: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 6556.50 (seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) ITEM 101: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 7402.50 (sete mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 102: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 12839.00 (doze mil e oitocentos e trinta e nove reais) ITEM 103: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 6237.00 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais) ITEM 104: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 792.00 (setecentos e noventa e dois reais) ITEM 105: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 823.20 (oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos) ITEM 106: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 713.00 (setecentos e treze reais) ITEM 107: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 285.40 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 108: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 2899.80 (dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) ITEM 109: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 429.40 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) ITEM 110: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 7791.00 (sete mil e setecentos e noventa e um reais) ITEM 111: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 4433.94 (quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) ITEM 112: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 913.44 (novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) ITEM 113: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 177.75 (cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) ITEM 114: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 8674.95 (oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ITEM 115: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 2821.50 (dois mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) ITEM 116: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 1070.30 (um mil e setenta reais e trinta centavos) ITEM 117: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 2025.72 (dois mil e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) ITEM 118: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 952.00 (novecentos e cinquenta e dois reais) ITEM 119: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 83.52 (oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) ITEM 120: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 1390.29 (um mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos) ITEM 121: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 96200.00 (noventa e seis mil e duzentos reais) ITEM 122: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 7923.00 (sete mil e novecentos e vinte e três reais) ITEM 123: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 52914.20 (cinquenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e vinte centavos) ITEM 124: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 35441.90 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos) ITEM 125: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 667.80 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) ITEM 126: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 778.30 (setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos) ITEM 127: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 652.50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 128: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 1000.80 (um mil reais e oitenta centavos) ITEM 129: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 32472.00 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais) ITEM 130: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 11576.80 (onze mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) ITEM 131: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 8201.00 (oito mil e duzentos e um reais) ITEM 132: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 153.90 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) ITEM 133: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 7241.35 (sete mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) ITEM 134: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 104381.70 (cento e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) ITEM 135: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 48369.00 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais) ITEM 137: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 2920.00 (dois mil e novecentos e vinte reais) ITEM 138: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 107.10 (cento e sete reais e dez centavos) ITEM 139: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 5830.00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais) ITEM 140: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 1897.50 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 141: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 419.00 (quatrocentos e dezenove reais) ITEM 142: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 13248.00 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais) ITEM 143: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 2940.00 (dois mil e novecentos e quarenta reais) ITEM 145: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 657.80 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) ITEM 146: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 346.40 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ITEM 147: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 14267.50 (quatorze mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 148: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 10546.80 (dez mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) ITEM 149: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 398.00 (trezentos e noventa e oito reais) ITEM 150: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 40926.85 (quarenta mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) ITEM 151: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 8904.00 (oito mil e novecentos e quatro reais) ITEM 152: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 54131.20 (cinquenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e vinte centavos) ITEM 153: a empresa PAULO R. VIEIRA EIRELI ME no valor final de R\$ 39000.00 (trinta e nove mil reais) ITEM 154: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 4087.20 (quatro mil e oitenta e sete reais e vinte centavos) ITEM 155: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 715.00 (setecentos e quinze reais) ITEM 156: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 7569.00 (sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais) ITEM 157: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 13956.45 (treze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 158: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 25675.00 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais) ITEM 159: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 595.00 (quinhentos e noventa e cinco reais) ITEM 160: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 21713.40 (vinte e um mil e setecentos e treze reais e quarenta centavos) ITEM 161: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 3618.00 (três mil e seiscentos e dezoito reais) ITEM 162: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 312.30 (trezentos e doze reais e trinta centavos) ITEM 163: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 7976.50 (sete mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) ITEM 164: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 4032.00 (quatro mil e trinta e dois reais) ITEM 165: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 3890.81 (três mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos) ITEM 166: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 3363.30 (três mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos) ITEM 167: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12999.70 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) ITEM 168: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12265.00 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais) ITEM 169: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 4500.00 (quatro mil e quinhentos reais) ITEM 170: a empresa AGUIA COMERCIO DE

ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 21250.00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 171: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 23093.76 (vinte e três mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos) ITEM 172: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 1095.00 (um mil e noventa e cinco reais) ITEM 173: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 8099.30 (oito mil e noventa e nove reais e trinta centavos) ITEM 174: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 975.00 (novecentos e setenta e cinco reais) ITEM 175: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1900.00 (um mil e novecentos reais) ITEM 176: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13312.00 (treze mil e trezentos e doze reais) ITEM 177: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 8664.50 (oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) ITEM 178: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 787.60 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) ITEM 179: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2379.30 (dois mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) ITEM 180: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 5670.00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais) ITEM 181: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 6646.60 (seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) ITEM 182: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 3135.00 (três mil e cento e trinta e cinco reais) ITEM 183: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 18217.20 (dezoito mil e duzentos e dezessete reais e vinte centavos) ITEM 184: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 4284.00 (quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais) ITEM 185: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 9180.30 (nove mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) ITEM 186: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 119150.96 (cento e dezenove mil e cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos) ITEM 187: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 16416.00 (dezesseis mil e quatrocentos e dezesseis reais) ITEM 188: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 177.00 (cento e setenta e sete reais) ITEM 189: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 45126.00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte e seis reais) ITEM 190: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 650.00 (seiscentos e cinquenta reais) ITEM 191: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 2767.82 (dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) ITEM 192: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 46314.18 (quarenta e seis mil e trezentos e quatorze reais e dezoito centavos) ITEM 193: a empresa AIRTON JOSE FRITZEN EIRELI EPP no valor final de R\$ 23276.00 (vinte e três mil e duzentos e setenta e seis reais) ITEM 194: a empresa AIRTON JOSE FRITZEN EIRELI EPP no valor final de R\$ 137207.00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e sete reais) ITEM 195: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 3637.50 (três mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 196: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 8405.00 (oito mil e quatrocentos e cinco reais) ITEM 197: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 4350.00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) ITEM 198: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 11437.50 (onze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 199: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 340.40 (trezentos e quarenta reais e quarenta centavos) ITEM 200: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6445.83 (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) ITEM 201: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 792.00 (setecentos e noventa e dois reais) ITEM 202: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 800.00 (oitocentos reais) ITEM 203: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13648.56 (treze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) ITEM 204: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 10829.00 (dez mil e oitocentos e vinte e nove reais) ITEM 205: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 10965.50 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 206: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 10452.00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) ITEM 207: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 5460.00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais) ITEM 208: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 14202.50 (quatorze mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 209: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13975.00 (treze mil e novecentos e setenta e cinco reais) ITEM 210: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 9500.00 (nove mil e quinhentos reais) ITEM 211: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 7124.20 (sete mil e cento e vinte e quatro reais e vinte centavos) ITEM 212: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 4945.15 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) ITEM 213: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 27600.00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) ITEM 214: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 44833.44 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos) ITEM 215: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 1862.00 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais) ITEM 216: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 11520.00 (onze mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 217: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6078.25 (seis mil e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ITEM 218: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 857.90 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) ITEM 219: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 9751.05 (nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) ITEM 220: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 11183.97 (onze mil e cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) ITEM 221: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 6304.20 (seis mil e trezentos e quatro reais e vinte centavos) ITEM 222: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2088.40 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 223: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 276.00 (duzentos e setenta e seis reais) ITEM 224: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 19237.50 (dezenove mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 225: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 13600.00 (treze mil e seiscentos reais) ITEM 226: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 2082.00 (dois mil e oitenta e dois reais) ITEM 227: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 2211.00 (dois mil e duzentos e onze reais) ITEM 228: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 2795.00 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais) ITEM 229: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 375.00 (trezentos e setenta e cinco reais) ITEM 230: a empresa J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME no valor final de R\$ 8273.90 (oito mil e duzentos e setenta e três reais e noventa centavos) ITEM 231: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1950.00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) ITEM 232: a empresa LAMPA COMERCIO EIRELLI ME no valor final de R\$ 2745.50 (dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 233: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 4329.60 (quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) ITEM 234: a empresa NABELLA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI no valor final de R\$ 6548.52 (seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ITEM 235: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 2156.00 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais) ITEM 236: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 45349.12 (quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos) ITEM 237: a empresa ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME no valor final de R\$ 1455.00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) ITEM 238: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 710.00 (setecentos e dez reais) ITEM 239: a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI no valor final de R\$ 46.00 (quarenta e seis reais) ITEM 240: a empresa AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP no valor final de R\$ 12791.20 (doze mil e setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) ITEM 241: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 3083.96 (três mil e oitenta e três reais e seis centavos) ITEM 242: a empresa COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS no valor final de R\$ 1378.08 (um mil e trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Primavera do Leste – MT, 24 de março de 2020.

\*Adriano Conceição de Paula

**Pregoeiro**

\*original assinado nos autos do processo.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO Nº 065/2020  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO**

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 038 de 17/01/2020, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que, a decisão desta o recurso interposto contra o resultado de julgamento na fase de habilitação da licitação supramencionada, encontra-se disponível em nosso site na aba “Editais e Licitações”.

Ficam a partir deste documento, os Senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado **CONVOCADOS** para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **02/04/2020 às 07:30 horas**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório, dando início à abertura da fase de propostas, quando então serão abertos os envelopes de proposta de preços das licitantes participantes.

Primavera do Leste, 24 de março de 2020.

**\*Cristian dos Santos Perius**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

\*Original assinado nos autos do processo.



Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera. Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

**Gentílico:** primaverense

**Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

**Alteração toponímica distrital**

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>



**EDITAIS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 462/2019****Edital de Convocação nº 026, de 25 de março de 2020.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**A Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0294/2020/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **BIOQUÍMICO**.

Considerando que o (a) candidato(a) inscrito (s) sob o nº 910 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 018.462 de 13 de março de 2020 não se apresentou para tomar posse.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 462/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**BIOQUÍMICO****Insc. Candidato**

786Ana Paula Pinheiro Pereira Silva

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 462.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 462.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2020.

**Wania Macedo**  
Secretária Municipal de Administração

**Laura Kelly Hortenci de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 462/2019****Edital de Convocação nº 027, de 25 de março de 2020.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**A Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0320/2020/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **MÉDICO 40 HORAS – CLÍNICO GERAL**.

Considerando que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 282 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 021.462 de 17 de março de 2020 não se apresentou para tomar posse.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 462/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**MÉDICO 40 HORAS – CLÍNICO GERAL****Insc. Candidato**

69Elisangela Ramos de Lima Luciano

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 462.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 462.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2020.

**Wania Macedo**  
Secretária Municipal de Administração

**Laura Kelly Hortenci de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 462/2019**

**Edital de Convocação nº 028, de 25 de março de 2020.**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Artigo 7º do Decreto nº 1.897 de 17 de março de 2020;

Considerando o Ofício SAS nº 0251/2020 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.

Considerando que o (a) candidato (a) inscrito (a) sob nº 619 convocado (a) pelo Edital de Convocação nº 025 de 19 de março de 2020 apresentou Termo de Desistência da vaga ofertada.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 462/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**ENFERMEIRO PADRÃO**

**Insc. Candidato**

202 Dayanne Cristina Ribeiro

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 462.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 462.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2020.

**Wania Macedo**  
Secretária Municipal de Administração

**Márcia Ferreira de Pinho Rotili**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 462/2019**

**Edital de Convocação nº 029, de 25 de março de 2020.**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0357/2020/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de MÉDICO 40 HORAS – CLÍNICO GERAL.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 462/2019 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**MÉDICO 40 HORAS – CLÍNICO GERAL**

**Insc. Candidato**

400Bruna Leonor Bezerra

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 462.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 462.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2020.

**Wania Macedo**  
Secretária Municipal de Administração

**Laura Kelly Hortenci de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA 042 DE 25 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1900 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Primavera do Leste deve pautar ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade, nesse momento, de manter os trabalhos legislativos ante a iminente necessidade da votação de projetos que visam combater a pandemia de COVID-19;

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Esta Portaria dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 2º.** Para atender o disposto nesta Portaria, a Câmara Municipal de Primavera do Leste resolve:

**I** – o protocolo central funcionará em horário normal, sendo das 7:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, ficando proibida a aglomeração de pessoas em todo o prédio da Câmara;

**II** – para que os trabalhos não sejam interrompidos e tendo em vista a necessidade de ter o menor número possível de pessoas no mesmo ambiente, os servidores se revezarão em turnos, quando necessário;

**III** – as sessões ordinárias que se realizam todas as segundas-feiras, regimentalmente às 18:00hs, serão realizadas temporariamente todas as segundas-feiras às 08:30hs, ficando vedada a presença do público;

**IV** – as sessões serão transmitidas pela internet no endereço eletrônico <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>, valendo a mesma regra caso ocorram sessões extraordinárias durante a vigência deste Decreto;

**V** – ficam dispensados de comparecerem às sessões e ao trabalho, os vereadores (as) e servidores (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que se encaixam nos grupos de riscos, tais como diabéticos, portadores de câncer ou de doenças crônicas, hipertensos e demais casos definidos pelos órgãos reguladores;

**VI** – esta Portaria terá validade até ulterior deliberação.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Em 25 de Março de 2020.

**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal